

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 032/2025
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

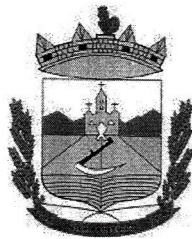
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE IDOSOS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às **09 HORAS**, do dia **03 DE SETEMBRO DE 2025**.

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de transporte de idosos para eventos realizados no Município:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL	VALOR REFERÊNCIA (máximo)
01	Percurso ida e volta: Morro Tico-tico, Vale das Flores, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 19 passageiros. 31 quilômetros.	SER	1- 24	R\$350,52
02	Percurso ida e volta: Nova Colúmbia, Santa Terezinha, Linha Tamandaré, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 42 passageiros. 40 quilômetros.	SER	1- 24	R\$462,08
03	Percurso ida e volta: Morro Bambú, Morro Luft, Rua Bom Progresso, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 15 passageiros. 50 quilômetros.	SER	1- 24	R\$374,25
04	Percurso ida e volta: Cai Velho, Bela Vista, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 46 passageiros. 48 quilômetros.	SER	1- 24	R\$405,40
05	Percurso ida e volta: bairro São Floriano, Piedade, Bom Fim Alto, Bom Fim médio, Centro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 50 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 24	R\$535,47
06	Percurso ida e volta: bairro Arroio das Pedras, Morro São Pedro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 35 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 24	R\$613,27



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Adriana Maria Biegelmeier Rauber.

1.3 - Datas e horários serão definidas em nota de empenho que será emitida de acordo com solicitação da Assistência Social do Município de Bom Princípio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 - O Licitante vencedor que firmar a Ata de Registro de Preços com o Município, durante a realização do transporte dos idosos, estará proibido de transportar outros passageiros, que não sejam idosos, devidamente inscritos no serviço de transporte.

1.5 - Será expressamente proibido o transporte de pessoas enfermas nos veículos destinados ao transporte de idosos, bem como o transporte de objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos ocupantes.

1.6 - Aos veículos destinados ao transporte de idosos exige-se que estejam de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

1.7 - Toda e qualquer despesa referente ao serviço objeto da presente licitação (tributos, salários, manutenção de veículo, seguros, vistorias, etc...), seja a que título for, correrá por conta exclusiva do licitante vencedor contratado, que deverá comprometer-se a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais (INSS, FGTS, impostos, seguros, etc...).

02 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente.

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0220.2096 - MANUTENÇÃO RECURSOS FEAS

3.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (736)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do (Anexo III) deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O documento para credenciamento (Anexo III), juntamente da declaração que cumpre os requisitos de habilitação do Edital (Anexo II) deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

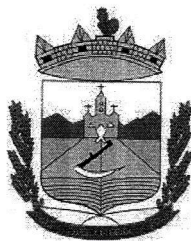
3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.

3.5 - Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (fora dos envelopes 01 e 02).

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços poderá ter como base o no Anexo I, com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em

18 2



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope n. 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

a) Proposta Financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando os valores conforme tabela do item 1.1, em moeda corrente nacional, devendo estar inclusos todos os custos com material, pessoal, despesas, encargos sociais e demais impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc. que incidam sobre os serviços a serem prestados;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n. 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações, no mínimo, 01 (um) dia antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope n. 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.1- Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3 - Econômico-Financeira:

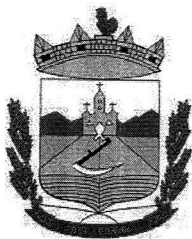
- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

5.2.4 - Declarações

- a) Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Anexo IV.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) Declaração formal de disponibilidade de veículos.
- e) Declaração formal que aceita todos os termos constantes no Edital e seus anexos.
- f) Caso a licitante queira fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n. 147 de 2014 deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes n. 01 e n. 02.
- 6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.3 - O representante legal credenciado apresentará nos moldes do Anexo II deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

6.5 - No curso da Sessão, as autoras das propostas serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.7.1 - Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

6.8 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.9 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

6.10 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente Edital.

6.13 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.15 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.17 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.18 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.19 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

18



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.21 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.22 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021, a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.22.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.22.2 - O pregoeiro terá 3 (três) dias úteis a contar da data do registro do protocolo para reconsiderar o ato ou a decisão, ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.23 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.24 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.25 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.26 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.27 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município.

6.28 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.29 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - O critério de julgamento da presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pelo pregoeiro, levando em consideração o menor preço por item, conforme, para execução dos serviços e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos para cada item, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, aplicar-se -a os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei 14/1333/2021. Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público, para o qual será efetuada a convocação prévia de todos os proponentes.

7.3 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou condição não prevista no presente Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o resultado da licitação, e a seguir poderão ser emitidas nota de empenho.

9.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

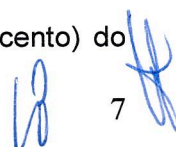
10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a assinatura ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 10.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

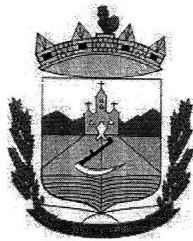
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14 - Na fiscalização do serviço de transporte poderão ainda ser aplicadas as penalidades de:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Bom Princípio, por cada infringência ao Edital e/ou a Ata, dobrando-se, sucessivamente, o valor a cada reincidência, na hipótese de infrações de natureza leve;

b) Suspensão do alvará de licença do veículo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infringência, a ser graduada pelo fiscal autuante, na hipótese de infrações de natureza média;

c) Rescisão da Ata, na hipótese de desatendimento das causas decorrentes da aplicação de multa ou suspensão, e na hipótese de infrações de natureza grave.

Serão consideradas infrações na operação do transporte:

§1º LEVES:

a) Circular com veículo em mau estado, quanto à pintura, chapeamento e estofamento;

b) Transportar nos itinerários e horários de transporte dos idosos, passageiros que não sejam idosos, salvo autorização expressa da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

c) Conduzir idosos em veículos sem a devida identificação exigida por Lei.

§2º MÉDIAS:

a) Permitir aos idosos levantarem dos assentos no veículo em movimento;

b) Circular com os veículos sem condições mínimas de higiene;

c) Alterar o itinerário e os horários estabelecidos sem autorização escrita da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

d) Deixar o veículo de recolher ou desembarcar idosos nos locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal;

e) Desobedecer à lotação estipulada;

f) Vestir e/ou calçar em desacordo com o estipulado neste Edital e no Contrato.

§3º GRAVES:

a) Conduzir indivíduos com parte do corpo para fora do veículo;

b) Ultrapassar a velocidade máxima permitida;

c) Circular com porta do veículo aberta;

d) Circular com o veículo com problemas que possam afetar a segurança dos indivíduos (problemas mecânicos, no freio, pneus carecas, etc...);

e) Motorista alcoolizado ou sob o efeito de drogas (inclusive medicação que lhe afete a capacidade para dirigir);

f) Permitir que os idosos viajem sem usar os cintos de segurança;

g) Transportar, nos veículos destinados ao transporte de idosos, pessoas enfermas, objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos transportados.

10.14.1 - A reincidência em infração leve torna-a média e a reincidência em infração média, torna-a grave.

11 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente prestação dos serviços, sempre em quintas-feiras, mediante apresentação da Fatura correspondente aos serviços prestados devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, e comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao mês de competência, bem como da relação de pessoal (funcionários) utilizados para a respectiva prestação de serviços.

11.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento, bem como da folha de vencimentos dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.3 - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será recolhido no Município, independente do domicílio do Contratado.

11.4 - Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão feitos somente mediante depósito bancário, em conta específica da empresa.

12 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços e dar início realizar aos serviços após ordens e recebimento da nota de empenho sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Princípio/RS.

12.2 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

12.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 - A licitante vencedora é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.6 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Edital e as previstas em Lei.

12.7 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

12.8 - A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá como base a minuta, Anexo "A" deste Edital.

12.9 - A licitante vencedora deverá executar os serviços, objeto desta licitação, conforme ordens de execução emitidas pelo Município.

12.10 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Pregão.

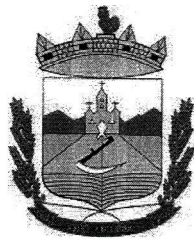
13.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

13.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.7 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste Edital.

13.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, n. 65, em horário de expediente, telefone (51) 3634-8100, e-mail compras@bomprincípio.com.br.

13.10 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

13.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte do presente Pregão:

13.1.2 - Anexo A - Minuta da Ata de Registro de Preços;

13.1.3 - Anexo I - Contendo o modelo da proposta de preços;

13.1.4 - Anexo II - Contendo declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

13.1.5 - Anexo III - Contendo o modelo de credenciamento;

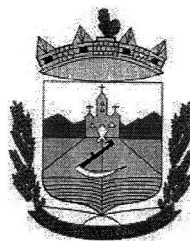
13.1.6 - Anexo IV - Contendo o modelo de declarações;

13.1.7 - Anexo V - Termo de Referência.

Bom Princípio, 18 de agosto de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

O presente Edital foi examinado e aprovado
pela Procuradoria do Município.
Em 19 / 08 / 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO A
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede a Av. Guilherme Winter, 65, centro, Bom Princípio, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, adiante denominado de CONTRATANTE, e, _____, CNPJ n. _____, com sede na _____, n. _____, representada pelos Sr.(a.) _____, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação dos serviços de transporte de idosos para eventos realizados no Município, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 002/2025.

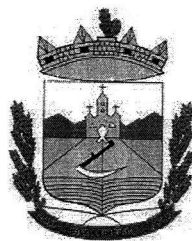
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir de sua publicação por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso demonstrada a vantajosidade do preço, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 002/2025, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os itens com o respectivo valor registrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL	VALOR
01	Percurso ida e volta: Morro Tico-tico, Vale das Flores, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 19 passageiros. 31 quilômetros.	SER	1- 12	
02	Percurso ida e volta: Nova Colúmbia, Santa Terezinha, Linha Tamandaré, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 42 passageiros. 40 quilômetros.	SER	1- 12	
03	Percurso ida e volta: Morro Bambú, Morro Luft, Rua Bom Progresso, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 15 passageiros. 50 quilômetros.	SER	1- 12	
04	Percurso ida e volta: Cai Velho, Bela Vista, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 46 passageiros. 48 quilômetros.	SER	1- 12	
05	Percurso ida e volta: bairro São Floriano, Piedade, Bom Fim Alto, Bom Fim médio, Centro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 50 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 12	
06	Percurso ida e volta: bairro Arroio das Pedras, Morro São Pedro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 35 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 12	



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente prestação dos serviços, sempre em quintas-feiras, mediante apresentação da Fatura correspondente aos serviços prestados devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, e comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao mês de competência, bem como da relação de pessoal (funcionários) utilizados para a respectiva prestação de serviços.

4.1 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento, bem como da folha de vencimentos dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços.

4.2 - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será recolhido no Município, independente do domicílio do Contratado.

4.3 - Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão feitos somente mediante depósito bancário, em conta específica da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores firmados entre as partes são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo ao reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, quando devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS E DATAS DE PRESTAÇÃO

As datas e horários da prestação dos serviços serão definidas em nota de empenho que será emitida de acordo com solicitação da Assistência Social do Município de Bom Princípio com no mínimo de 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0220.2096 - MANUTENÇÃO RECURSOS FEAS

3.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (736)

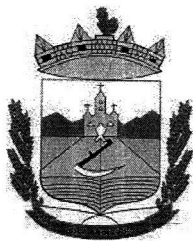
RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES e DA ADESÃO

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da servidora Adriana Maria Biegelmeier Rauber, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial 002/2025, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber os serviços deste edital nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento/execução dos itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

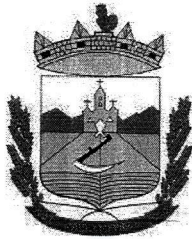
Da CONTRATADA:

- entregar os serviços na quantidade, qualidade e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta ata;
- entregar os serviços, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do serviço que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do objeto, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nas seguintes:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a assinatura da Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega da prestação dos serviços objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** demais hipóteses previstas em Termo de Referência.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 da presente Ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 13.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14 - Na fiscalização do transporte poderão ainda ser aplicadas as penalidades de:

- a) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Bom Princípio, por cada infringência ao Edital e/ou a Ata, dobrando-se, sucessivamente, o valor a cada reincidência, na hipótese de infrações de natureza leve;
- b) Suspensão do alvará de licença do veículo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infringência, a ser graduada pelo fiscal autuante, na hipótese de infrações de natureza média;
- c) Rescisão da Ata, na hipótese de desatendimento das causas decorrentes da aplicação de multa ou suspensão, e na hipótese de infrações de natureza grave.

12.14.1- Serão consideradas infrações na operação do transporte:

§1º LEVES:

- a) Circular com veículo em mau estado, quanto à pintura, chapeamento e estofamento;
- b) Transportar nos itinerários e horários de transporte dos idosos, passageiros que não sejam idosos, salvo autorização expressa da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- c) Conduzir idosos em veículos sem a devida identificação exigida por Lei.

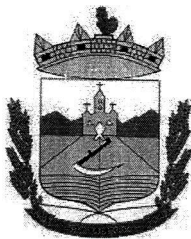
§2º MÉDIAS:

- a) Permitir aos idosos levantarem dos assentos no veículo em movimento;
- b) Circular com os veículos sem condições mínimas de higiene;
- c) Alterar o itinerário e os horários estabelecidos sem autorização escrita da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- d) Deixar o veículo de recolher ou desembarcar idosos nos locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal;
- e) Desobedecer à lotação estipulada;
- f) Vestir e/ou calçar em desacordo com o estipulado neste Edital e no Contrato.

§3º GRAVES:

- a) Conduzir indivíduos com parte do corpo para fora do veículo;
- b) Ultrapassar a velocidade máxima permitida;
- c) Circular com porta do veículo aberta;
- d) Circular com o veículo com problemas que possam afetar a segurança dos indivíduos (problemas mecânicos, no freio, pneus carecas, etc...);
- e) Motorista alcoolizado ou sob o efeito de drogas (inclusive medicação que lhe afete a capacidade para dirigir);
- f) Permitir que os idosos viajem sem usar os cintos de segurança;
- g) Transportar, nos veículos destinados ao transporte de idosos, pessoas enfermas, objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos transportados.

Parágrafo Único: A reincidência em infração leve torna-a média e a reincidência em infração média, torna-a grave.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.14.2 - Da aplicação das penalidades, de fiscalização na execução dos serviços de transporte poderão os Contratados recorrer:

- a) Das penas de multa e suspensão à Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- b) Da pena de rescisão contratual ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I - A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes;
- II - A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III - A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- VII - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VIII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- IX - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços;
- X - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

§1º - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da mesma.

§ 2º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a X, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

§4º - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

§5º - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, a presente Ata de Registro de Preços, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas. Deverá a CONTRATADA apresentar Apólice de Seguro para os passageiros contra acidentes, conforme exigência do DAER.

15. 2 - A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ainda a:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal, cumprindo na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- b) Cumprir com exatidão as ordens de serviço fixadas pela Prefeitura Municipal;
- c) O motorista de transporte deverá estar convenientemente vestido e calçado, sendo expressamente proibido dirigir de chinelos e tamancos, calção, camisa física ou sem camisa.
- d) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Responder diretamente e indiretamente, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- h) Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os serviços inerentes ao registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:
 - i.1) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc;
 - i.2) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial 002/2025, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;
- k) Fornecer todos os insumos que compõem o preço, tais como materiais, aparelhos, equipamentos, veículos, assim como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- l) Observar e honrar com as demais condições expressas no Edital e anexos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

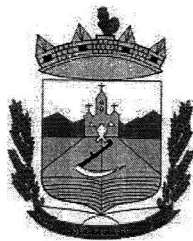
E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Princípio, _____ de _____ de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Licitante

REVISADO E APROVADO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____

RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

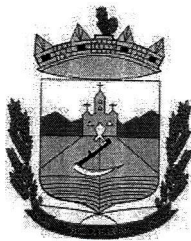
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ Ag.: _____ C.C.: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL	VALOR
01	Percorso ida e volta: Morro Tico-tico, Vale das Flores, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 19 passageiros. 31 quilômetros.	SER	1- 24	
02	Percorso ida e volta: Nova Colúmbia, Santa Terezinha, Linha Tamandaré, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 42 passageiros. 40 quilômetros.	SER	1- 24	
03	Percorso ida e volta: Morro Bambú, Morro Luft, Rua Bom Progresso, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 15 passageiros. 50 quilômetros.	SER	1- 24	
04	Percorso ida e volta: Cai Velho, Bela Vista, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 46 passageiros. 48 quilômetros.	SER	1- 24	
05	Percorso ida e volta: bairro São Floriano, Piedade, Bom Fim Alto, Bom Fim médio, Centro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 50 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 24	
06	Percorso ida e volta: bairro Arroio das Pedras, Morro São Pedro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 35 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 24	

_____, _____ de _____ de 2025.
(local e data)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Assinatura da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente Edital de Pregão Presencial n. 002/2025, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2025.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade n. _____ e do CPF n.
_____, a participar do Pregão Presencial n. 002/2025, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, CNPJ n. _____,
bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2025.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2025
DECLARAÇÕES

_____, inscrita no CNPJ n. _____, por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, portador
(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____

_____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal n. 14.133/2021,
sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- b) cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- c) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) possui disponibilidade de veículos para prestação de serviços.
- d) aceita todos os termos constantes no Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2025.
(data) (mês)

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL 002/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ANEXO EM FORMATO PDF